



Art. 14 - Além do prêmio produção, ficam instituídas as seguintes vantagens aos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, dentro dos limites orçamentários e financeiros da Autarquia e observado o desempenho e prioridades do Porto:

[...]

O prêmio-produção é pago desde o ano de 1999 pelos critérios da Resolução 19/1999, sendo que, atualmente é pago segundo os critérios da Resolução 06/2009 (que segue abaixo), que determina em síntese:

Art.2º - O pagamento do prêmio-produção será devido a partir dos índices abaixo previstos do superávit financeiro da arrecadação de tarifas portuárias, após computadas as despesas de custeio pagas, conforme balancetes de receitas / despesas da SPI:

- Quando o superávit financeiro for superior a 15% e menor que 20%, pagamento do prêmio-produção será de 50% sobre o salário base;
- Quando o superávit financeiro for superior a 20% e menor que 25% pagamento do prêmio-produção será de 60% sobre o salário base.
- Quando o superávit financeiro for superior a 25%, o pagamento do prêmio-produção será de 70% sobre o salário base.

Nestes últimos 10 anos sempre foi pago no percentual de 70% sobre o salário base. Todavia, em razão das enchentes de novembro de 2008, e a consequente queda na movimentação portuária, no início de 2009 houve meses em que o benefício foi pago em porcentagem menor – segundo os critérios acima.

Isto provocou uma demanda trabalhista que requer a incorporação do prêmio de produção. A demanda trabalhista está suspensa enquanto se discute uma forma consensual de se incorporar o benefício com o mínimo impacto financeiro (por conta dos limites da Lei de Responsabilidade, etc), bem como, pelas limitações da Lei Eleitoral.

Inicialmente pensamos em instituir a figura do abono salarial em substituição ao prêmio, que não teria reflexos especialmente no adicional por tempo de serviço (ATS).

Pelos motivos expostos, consultamos a possibilidade jurídica de se incorporar os valores do chamado 'prêmio de produção' à remuneração dos funcionários da Superintendência do Porto de Itajaí (70% sobre o salário base), com o menor reflexo possível nas verbas trabalhistas, tendo-se em conta as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral."

II – FUNDAMENTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Inicialmente impende ressaltar que a questão da incorporação de valores à remuneração e os reflexos nas verbas trabalhistas é questão eminentemente do Direito do Trabalho.